



**Projeto de Lei Complementar nº**

Dá nova redação ao artigo 74, da Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posterior alteração, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º** - O artigo 74 da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 74 - .....**

**Parágrafo único - .....**

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

continua



**XI** - .....

**XII** - .....

**XIII** - .....

**XIV** - ....."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 125 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



Mensagem nº. 021/2023.

Cordeirópolis, 10 de maio de 2023.

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à deliberação de **Vossas Excelências** o incluso Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 74, da Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posterior alteração, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme específica.

Todavia, conhecemos de diversas anulações de requisitos que limitam a idade máxima pra ingresso nas Guardas Civis de todo o Brasil através de decisões judiciais, declarando a inconstitucionalidade por não atender o Artigo 7º, XXX da Constituição Federal, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Em suma, o acórdão do processo 2253212-20.2020.8.26.0000 – TJ/SP de 23 de junho de 2021 – autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo – Réu: Prefeito Municipal de Rio Claro/SP e Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro/SP, proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Dr. Cláudio Godoy (Relator), através de Ação Direta de Inconstitucionalidade decide:

*O precedente colaciona, por fim, outros anteriores deste Órgão Especial exarados sempre no mesmo sentido da irregularidade da apriorística limitação etária em casos como o presente: j. Arguição de Inconstitucionalidade nº 0010252-67.2020.8.26.0000 v.u., de 10.06.2020, Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS; Arguição de Inconstitucionalidade nº 0.027.415-65.2017.8.26.0000 v.u., j. de 26.07.17, Rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA; e ADIn nº 2.095.283-60.2016.8.26.0000 v.u., j. de 14.09.16 Rel. Des. CARLOS BUENO.*

***“Ante o exposto, julga-se procedente a presente ação, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “e no máximo 30 (trinta) anos”, disposta no inciso V, do par. 1º, do art. 11, da Lei Complementar 95/2014.”***

continua



Ante ao exposto, e sabedores somos quanto à possibilidade de reflexos desta decisão em face do inciso V – parágrafo único do Art. 74 da Lei Complementar 280/2019 – Estatuto da Guarda Civil de Cordeirópolis, sugerimos a respectiva alteração conforme pretendida na forma transcrita no Projeto de Lei Complementar ora apresentado e buscamos dar nova redação ao “**caput**” do inciso V, que passara a vigorar com a seguinte redação: **V - possuir idade mínima de 18 (dezesseis) anos na data da inscrição.**

Este é o ponto **Senhor Presidente** que entendo merecer alteração na Lei Complementar 280/2019, e que ora encaminhamos para ampla análise no âmbito legiferante, propiciando, assim que esse **Poder Legislativo** faça a deliberação democrática; discussão; e, aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

O Projeto de Lei Complementar, por si só, é auto explicativo, contudo colocamos nosso corpo jurídico à disposição para dirimir quaisquer duvidas.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente propositura de Lei e nos levaram a encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa de Leis**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o seu indispensável apoio.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa **Egrégia Casa Legislativa**, e solicitando que seja atribuído ao processo, após regular tramitação e deliberação, que sua aprovação se de em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**JOSE ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito do Município de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**